LEI Nº 5.184, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

Denomina Cargos em Comissão(CCs) e Funções Gratificadas(FGs) que menciona e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dá nome aos Cargos em Comissão que menciona e dá outras providências.

Art. 2º As Funções Gratificadas (FGs) e os Cargos em Comissão (CCs) com símbolo FG1/CC1, criados pelas Leis Municipais de nº 3.380, de 10 de maio de 1991, nº 3.399, de 23 de julho de 1991, 4.436, de 26 de novembro de 1999 e 4.477, de 04 de janeiro de 2000, passam a ter as seguintes denominações:

I – 01(um) Contador Geral;

II - 01(um) Chefe da Guarda Municipal;

III– 01(um) Secretário da Junta de Serviço Militar;

IV–66(sessenta e seis): Diretor de Departamento, Coordenador I – ou Assessor Nível 1.

Parágrafo único – O Cargo em Comissão e a Função Gratificada, símbolo CC1/FG1 criados pela Lei 3.626, de 15 de janeiro de 1993, mantém a denominação de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º As Funções Gratificadas (FGs) e os Cargos em Comissão (CCs) com símbolo FG2/CC2, criados pelas Leis Municipais de nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, 3.380, de 10 de maio de 1991, 3.399, 23 de julho de 1991, 3.626, de 15 de janeiro de 1993, 3.643, de 08 de fevereiro de 1993, e 4.446, de 26 de novembro de 1999, passam a ter as seguintes denominações:

I – 01(um) Sub-Chefe da Guarda Municipal;

II –120 (cento e vinte): Chefe de Serviço Coordenador II ou Assessor Nível II.

Art. 4º As Funções Gratificadas (FGs) e os Cargos em Comissão (CCs) com símbolo FG3/CC3, criados pelas Leis Municipais de número 3.338, de 20 de dezembro de 1990, 3.380, de 10 de maio de 1991, 3.339, de 23 de julho de 1991, 3.643 de 08 de fevereiro de 1993, 3.828, de 28 de maio de 1994, e 4.436, de 26 de novembro de 1999, passam a ter as seguinte denominação:

"I - 165 (cento e sessenta e cinco): Encarregado de Setor – ou Coordenador III ou Assessor Nível III."

Art. 5º Os CCs e as FGs de que trata esta Lei também podem ser convocados para RTI ou RDE.

Parágrafo único – A lotação dos CCs e das FGs de que trata esta Lei se fará por regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º É revogada a Lei Municipal nº 4.633, de 05 de fevereiro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de agosto de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.
Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo